



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007194-84.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SAO JOAO DO IVAI - LUNARDELLI - SERVIÇO DISTRITAL e VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

SERVIÇO DISTRITAL - REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Não há indicação do plantão de óbito afixado na fachada da Serventia, bem como o horário de funcionamento. Regularizar. - Não realiza a entrega dos recibos dos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá doravante elaborar o recibo e entregar à parte para conferência dos valores, com o arquivamento física ou eletrônica da segunda via. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pelo Agente Interino é realizado o back- up em HD externo mensalmente. O sistema utilizado é do e- Funarpen. Deverá o back- up ser realizado diariamente em HD externo a retirado da Serventia. - Não foi informada a atual situação da digitalização do acervo da Serventia. Desse modo, deverá o Interino apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, bem como elaborar cronograma de trabalho para adequação da sua infraestrutura ao Provimento nº 74/CNJ, os quais serão homologados e fiscalizados pelo Juiz Corregedor Local. Regularizar.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES



O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá suprimir do Livro de Receitas e Despesas o lançamento do valor pago ao Cartório do Distribuidor, por se tratar de repasse a terceiros. Regularizar. - Deverá esclarecer a despesa com Peres e Souza Ltda. em 02/05/2019 no valor lançado de 137064. - Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não realiza ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de julho de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 427. - Justificar o atraso no envio dos comunicados de selos do mês de agosto de 2020.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato. Deverá indicar o nome do declarante do óbito e os nomes dos registrandos nos assentos de nascimentos. Regularizar.



LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 7.709 Livro: A-28 Folha: 163 Data: 27/05/2020 Termo: 7.712 Livro: A-28 Folha: 166
Data: 04/06/2020 Termo: 7.717 Livro: A-28 Folha: 171 Data: 14/07/2020**

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá alterar a redação do assento de nascimento para que a qualificação da profissão da mãe venha após a informação da idade na ocasião do parto, bem como deverá incluir a informação completa da idade da mãe e não apenas "com 28 na ocasião do parto", como consta em alguns assentos de nascimento. Regularizar. - Constatou-se que no assento de nascimento nº 7.709 não há indicação da idade da mãe na ocasião do parto. Justificar, retificar e regularizar doravante.

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Prejudicado

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 7.708 Livro: A-28 Folha: 162 Data: 25/05/2020 Termo: 7.694 Livro: A-28 Folha: 148
Data: 09/01/2020 Termo: 7.691 Livro: A-28 Folha: 145 Data: 31/01/2020**

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se que o termo de alegação de paternidade do registro de nascimento nº 7.694 foi lavrado em 09/01/2020 e a comunicação encaminhada ao Distribuidor apenas em 10/02/2020. Deverá observar doravante o prazo de 05 dias para o envio das comunicações.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 2.590 Livro: A-15 Folha: 062 Data: 12/02/2019 Termo: 7.676 Livro: A-28 Folha: 130
Data: 10/12/2019 Termo: 6.408 Livro: A-23 Folha: 031 Data: 23/08/2019**

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

- Não foram apresentados os termos de reconhecimento espontâneo de paternidade provenientes de outras serventias para análise durante a correição virtual. Deverá o arquivo ser verificada pelo Juiz Corregedor Local.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL



O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.599 Folha: 14 Data: 11/12/2018

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local. - Não foram apresentados os documentos que instruem o pedido de Alteração de Prenome e Gênero. Desse modo, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor Local para conferência.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 2.588 Livro: B-21 Folha: 033 Data: 25/07/2020 Termo: 2.562 Livro: B-21 Folha: 007 Data: 03/05/2019

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se que no assento de casamento sob nº 2.564 a data do casamento está rasurada. Deverá justificar e realizar a retificação informando qual a data correta do casamento.

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Não

Determinação / Recomendação:



- Constatou- se que não há indicação nos assentos de casamentos do valor das custas do FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.564 Livro: B-21 Folha: 009 Data: 18/05/2019
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.575 Livro: B-21 Folha: 020 Data: 14/11/2019
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Não
Determinação / Recomendação: - Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens. - Constatou- se que não houve declaração de inexistência de bens na habilitação de casamento envolvendo viúvos, como acima mencionado, porém o casamento foi celebrado com regime de bens de comunhão parcial. Justificar e regularizar doravante.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido



para aquela (art. 283 do CN)?

Prejudicado

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Prejudicado

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.587 Livro: B-21 Folha: 032 Data: 09/05/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se atraso no envio do comunicado do casamento realizado em 09/05/2020, visto que somente foi encaminhado em 20/06/2020. Deverá regularizar para respeitar o prazo de 05 dias do art. 106 da LRP.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim



Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Prejudicado

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.682 Livro: C-07 Folha: 110 Data: 05/05/2020 Termo: 1.687 Livro: C-07 Folha: 115 Data: 01/06/2020 Termo: 1.694 Livro: C-07 Folha: 122 Data: 29/07/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

- Não foram apresentados os assentos de natimorto para análise em correição virtual. Deverá o livro ser entregue ao Juiz Corregedor Local para conferência.



ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 1.688 Livro: C-07 Folha: 116 Data: 04/06/2020 Termo: 1.690 Livro: C-07 Folha: 118
Data: 04/07/2020**

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se atraso no envio do comunicado do óbito lavrado em 04/07/2020, visto que somente foi encaminhado em 15/07/2020. Mesma situação ocorreu com o óbito ocorrido em 04/06/2020, que somente foi encaminhado para o cartório do registro de casamento do falecido em 07/07/2020. Deverá regularizar para respeitar o prazo de 05 dias do art. 106 da LRP.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?

Prejudicado

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- O Interino apresentou declaração de regularidade dos comunicados ao IBGE. Todavia, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envio dos comunicados ao IBGE do período correicionado.

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):



O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constataram-se atrasos nos comunicados enviados ao SIRC. Deverá regularizar o encaminhamento de acordo com o Provimento nº 289/2019 da Corregedoria da Justiça do TJPR.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- A Serventia apresentou declaração de regularidade dos comunicados à Justiça Eleitoral. Todavia, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envio dos comunicados dentro do período correicionado.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados enviados à Polícia Federal e aos Consulados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: - A Serventia realiza a comunicação por e- mail com as secretarias de segurança pública de outros estados.
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.472 Livro: B-15 Folha: 117 Data: 18/05/2020 Termo: 5.643 Livro: A-21 Folha: 049 Data: 20/11/2019
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado? Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações? Sim
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.088 Livro: B-18 Folha: 133 Data: 09/07/2020 Termo: 1.282 Livro: B-14 Folha: 126 Data: 09/07/2020 Termo: 2.432 Livro: B-20 Folha: 077 Data: 09/07/2020
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Não
Determinação / Recomendação: Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim



DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

.

Determinações Gerais

.

SERVIÇO DISTRITAL - TABELIONATO DE NOTAS

QUESTÃO / RESPOSTA

CENSEC



O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procuções - CEP e Central Nacional de Sinal Público ? CNSIP?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se na amostragem atrasos nas comunicações à CENSEC. Justificar e observar doravante maior cautela nos comunicados.

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá constar o valor do ato e a base de cálculo utilizada para o recolhimento do FUNREJUS de todos os atos praticados. Observar doravante.

LIVRO DE NOTAS

O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O valor do teto dos emolumentos nas escrituras com valor declarado é R\$ 959,59, nos termos da Tabela XI, item IV (Tabelionato de Notas Lei nº 19.350/2017, anexo). Observar doravante o valor correto.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Doação - Data, Livro e Fls



Livro: 101-E Folha: 170 Data: 16/09/2019 Livro: 96-E Folha: 153 Data: 06/04/2018

As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto ? ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?

Sim

COMPRA E VENDA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Compra e Venda:

Livro: 99-E Folha: 58 Data: 18/01/2019 Livro: 97-E Folha: 57 Data: 30/05/2018

Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica:

Livro: 101-E Folha: 86 Data: 02/08/2019 Livro: 97-E Folha: 131 Data: 19/07/2018

Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural:

Livro: 104-E Folha: 144 Data: 21/07/2020 Livro: 104-E Folha: 152 Data: 22/07/2020

As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

1) Amostragem, L. 97, fls. 57, constou apenas que o comprovante de pagamento do ITBI seria exibido no momento da apresentação do título no Registro de Imóveis, o que contraria frontalmente o disposto no art. 1º, §2º da Lei Federal 7433/1985. Deverá justificar o ocorrido e observar maior cautela doravante no sentido de exigir a guia com o respectivo comprovante de pagamento do ITBI. 2) Amostragem, L. 99, fls. 58, não constou na escritura o valor referente aos emolumentos e demais custas. Justificar e apresentar a segunda via das custas pagas pelo usuário ao juiz corregedor local para conferência.

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 ? CNJ)?

Sim

Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?

Sim

Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?



Não

Determinação / Recomendação:

Deverá seguir a orientação contida no artigo 675, VI do Código de Normas, exigindo à apresentação da Certidão Simplificada atualizada. Conforme amostragem a certidão foi expedida em 09 de maio de 2019 e o ato praticado em 02 de agosto de 2019. Justificar.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divórcio extrajudicial:

Livro: 99-E Folha: 172 Data: 20/03/2019 Livro: 97-E Folha: 31 Data: 14/05/2018

As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado?

Sim

Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum?

Sim

Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?

Sim

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 ? CNJ)?

Sim

INVENTÁRIO E PARTILHA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Inventário e Partilha:

Livro: 99-E Folha: 187 Data: 29/03/2019 Livro: 97-E Folha: 01 Data: 02/05/2018



As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados? Sim
Certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º) e exige a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)? Não
Determinação / Recomendação: Deverá certificar no ato, por declaração das partes ou mediante apresentação de certidão, a inexistência de testamento (art. 700, §7ª, CN), bem como exigir a certidão expedida pela CENSEC (Provimento nº 56- 2016, CNJ e art. 700, VII, CN).
Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, "b")? Não
Determinação / Recomendação: Deverá indicar expressamente nas escrituras a quitação e o arquivamento da guia do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, consoante dispõe o art. 701, §3º, II, "b", do CN.
REVOGAÇÃO DE MANDATO
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Revogação de mandato: Livro: 97-E Folha: 110 Data: 26/06/2018
As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: Amostragem, L. 97, fls. 110, não constou na escritura o valor referente aos emolumentos e demais custas. Justificar e apresentar a segunda via das custas pagas pelo usuário ao juiz corregedor local para conferência.
Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)? Sim
ATA NOTARIAL



AMOSTRAGEM

Ata notarial:

Livro: 101-E Folha: 24 Data: 07/07/2019

As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?

Sim

Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha ? (46,00 VRC) - R\$ 17,74 - por página que acrescer ? (30,00 VRC) - R\$ 11,58

Não

Determinação / Recomendação:

Cobrança de emolumentos e registro no Distribuidor em desacordo com a Instrução Normativa nº 10/2004 - Regularizar, promovendo a restituição dos valores cobrados a maior. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar. Observar doravante a forma de cobrança prevista na instrução normativa nº 20/2020.

PERMUTA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Permuta:

Livro: 97-E Folha: 122 Data: 06/07/2018

As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI ? Tabelionato de Notas ? Lei nº 19.350/2017, anexo)?

Sim

DIVISÃO AMIGÁVEL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divisão amigável:

Livro: 100-E Folha: 134 Data: 30/05/2019 Livro: 98-E Folha: 68 Data: 10/10/2018

As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios?

Não



Determinação / Recomendação:

Deverá efetuar a cobrança de todas as unidades, sendo que a cobrança relativa ao FUNREJUS deverá ser de 25% sobre os emolumentos.

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI ? Tabelionato de Notas ? Lei nº 19.350/2017, anexo)? - 1.000,00 VRC ? R\$ 193,00 - por unidade, mais 40,00 VRC ? R\$ 7,72

Sim

LIVRO DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Procuração:

Livro: 51-P Folha: 56 Data: 28/07/2020 Livro: 51-P Folha: 32 Data: 14/04/2020 Livro: 51-P Folha: 18 Data: 29/01/2020

O livro de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10, 00 VRC) por outorgante ou outorgado que crescer. Observar doravante.

Nas procurações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Sim

As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Amostragem, L. 51- P, fls. 32, deverá apresentar o comprovante de envio do comunicado ao juiz corregedor local para conferência, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de 03 (três) dias previsto no Provimento nº 42- CNJ.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Substabelecimento:



**Livro: 05-S Folha: 195 Data: 15/08/2019 Livro: 05-S Folha: 183 Data: 28/06/2017 Livro:
05-S Folha: 191 Data: 09/10/2018**

O livro de Substabelecimentos de Procuções observa o disposto no Código de Normas?
Sim

**Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procuções lavradas pela própria
serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art.
678)?**
Não

Determinação / Recomendação:

Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações -
Regularizar.

**Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre
atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado
ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?**

Sim

**Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva
de poderes"?**

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS

**O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de
Normas?**

Sim

LIVRO DE TESTAMENTOS

AMOSTRAGEM

Testamento:

Livro: 02-T Folha: 02 Data: 07/06/2018

O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?

Sim

Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente?

Sim

**LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU
VERDADEIRA**



O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

CARTÕES DE ASSINATURA

Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas?

Sim

ÍNDICE

O Índice é informatizado?

Sim

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Amostragem, L. 101, fls. 170, não certificou a confirmação das procurações, nos termos do art. 681, §§ 2º e 3º. Justificar e observar doravante.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS

O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DOCUMENTOS

O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS

O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CND

O arquivo de CND está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Na amostragem L. 96, fls. 153, a guia do FUNREJUS não foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006- FUNREJUS). Justificar e observar doravante. No mesmo sentido: L. 101, fls. 170.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL
O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Constataram- se atrasos nas apresentações da DOI referente às escrituras lavradas no mês de janeiro de 2019. Justificar e observar doravante a regularidade nos envios.
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não encaminhou para correição os comprovantes de envios da relação ao distribuidor dos atos amostrados. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local (relativo a todas as escrituras objetos da amostragem) para fins de averiguar a regularidade nos envios. Registre- se que a relação deve ser enviada pelo sistema mensageiro, acompanhada da guia de recolhimento, sem o preenchimento do número e da data do registro no Distribuidor, os quais serão preenchidos pelo Distribuidor, devendo ser devolvidos pelo sistema mensageiro, acompanhadas da relação dos selos utilizados, no prazo máximo de 3 (três) dias. Outrossim, os atrasos de retorno do Ofício Distribuidor, deverão ser imediatamente informados ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca.
ARQUIVO DE ITCMD
O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Sim



ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
.
Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos. Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Não há indicação do plantão de óbito afixado na fachada



da Serventia, bem como o horário de funcionamento. Regularizar.- Não realiza a entrega dos recibos dos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá doravante elaborar o recibo e entregar à parte para conferência dos valores, com o arquivamento física ou eletrônica da segunda via. Regularizar.- Segundo informações prestadas pelo Agente Interino é realizado o back-up em HD externo mensalmente. O sistema utilizado é do e-Funarpen. Deverá o back-up ser realizado diariamente em HD externo a retirado da Serventia.- Não foi informada a atual situação da digitalização do acervo da Serventia. Desse modo, deverá o Interino apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, bem como elaborar cronograma de trabalho para adequação da sua infraestrutura ao Provimento nº 74/CNJ, os quais serão homologados e fiscalizados pelo Juiz Corregedor Local. Regularizar.- Deverá suprimir do Livro de Receitas e Despesas o lançamento do valor pago ao Cartório do Distribuidor, por se tratar de repasse a terceiros. Regularizar.- Deverá esclarecer a despesa com Peres e Souza Ltda. em 02/05/2019 no valor lançado de 137064. - Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar.- Não realiza ao final de cada exercício o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente. Regularizar.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de julho de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 427.- Justificar o atraso no envio dos comunicados de selos do mês de agosto de 2020.- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato. Deverá indicar o nome do declarante do óbito e os nomes dos registrandos nos assentos de nascimentos. Regularizar.- Deverá alterar a redação do assento de nascimento para que a qualificação da profissão da mãe venha após a informação da idade na ocasião do parto, bem como deverá incluir a informação completa da idade da mãe e não apenas "com 28 na ocasião do parto", como consta em alguns assentos de nascimento. Regularizar.- Constatou-se que no assento de nascimento nº 7.709 não há indicação da idade da mãe na ocasião do parto. Justificar, retificar e regularizar doravante.- Constatou-se que o termo de alegação de paternidade do registro de nascimento nº 7.694 foi lavrado em 09/01/2020 e a comunicação encaminhada ao Distribuidor apenas em 10/02/2020. Deverá observar doravante o prazo de 05 dias para o envio das comunicações.- Não foram apresentados os termos de reconhecimento espontâneo de paternidade provenientes de outras serventias para análise durante a correição virtual. Deverá o arquivo ser verificada pelo Juiz Corregedor Local.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Não foram apresentados os documentos que instruem o pedido de Alteração de Prenome e Gênero. Desse modo, deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor Local para conferência.- Constatou-se que no assento de casamento sob nº 2.564 a data do casamento está rasurada. Deverá justificar e realizar a retificação informando qual a data correta do casamento.- Constatou-se que não há indicação nos assentos de casamentos do valor das custas do FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- Constatou-se que não houve declaração de inexistência de bens na habilitação de casamento envolvendo viúvos, como acima mencionado, porém o casamento foi celebrado com regime de bens de comunhão parcial. Justificar e regularizar doravante.- Constatou-se atraso no envio do comunicado do casamento realizado em 09/05/2020, visto que somente foi encaminhado em 20/06/2020. Deverá regularizar para respeitar o prazo de 05 dias do art. 106 da LRP.- Não foram apresentados os assentos de natimorto para análise em correição virtual. Deverá o livro ser entregue ao Juiz Corregedor Local para conferência.- Constatou-se atraso no envio do comunicado do óbito ocorrido em 04/07/2020, visto que somente foi encaminhado em 15/07/2020. Mesma situação ocorreu com o óbito ocorrido em 04/06/2020, que somente foi encaminhado para o cartório do registro de casamento do falecido em 07/07/2020. Deverá regularizar para respeitar o prazo de 05 dias do art. 106 da LRP.- O Interino apresentou declaração de regularidade dos comunicados ao IBGE. Todavia, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envio dos comunicados ao IBGE do período correicionado.- Constataram-se atrasos nos comunicados enviados ao SIRC. Deverá regularizar o encaminhamento de acordo com o Provimento nº 289/2019 da Corregedoria da Justiça do TJPR.- A Serventia apresentou declaração de regularidade dos comunicados à Justiça Eleitoral. Todavia, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envio dos comunicados dentro do período correicionado.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados enviados à Polícia Federal e aos Consulados.- A Serventia realiza a comunicação por e-mail com as secretarias de segurança pública de outros estados.- Não realiza a certificação da data de recebimento e



de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.E, quanto ao Tabelionato de Notas:a) CENSEC:Verificou-se na amostragem atrasos nas comunicações à CENSEC. Justificar e observar doravante maior cautela nos comunicados.Conforme consta no Anexo C, a Serventia possui dois (02) funcionários.b) protocolo geral:Deverá constar o valor do ato e a base de cálculo utilizada para o recolhimento do FUNREJUS de todos os atos praticados. Observar doravante.c) livro de notas:O valor do teto dos emolumentos nas escrituras com valor declarado é R\$ 959,59, nos termos da Tabela XI, item IV (Tabelionato de Notas Lei nº 19.350/2017, anexo). Observar doravante o valor correto.d) compra e venda:d-1) Amostragem, L. 97, fls. 57, constou apenas que o comprovante de pagamento do ITBI seria exibido no momento da apresentação do título no Registro de Imóveis, o que contraria frontalmente o disposto no art. 1º, §2º da Lei Federal 7433/1985. Deverá justificar o ocorrido e observar maior cautela doravante no sentido de exigir a guia com o respectivo comprovante de pagamento do ITBI.d-2) Amostragem, L. 99, fls. 58, não constou na escritura o valor referente aos emolumentos e demais custas. Justificar e apresentar a segunda via das custas pagas pelo usuário ao juiz corregedor local para conferência.d-3) Deverá seguir a orientação contida no artigo 675, VI do Código de Normas, exigindo à apresentação da Certidão Simplificada atualizada. Conforme amostragem a certidão foi expedida em 09 de maio de 2019 e o ato praticado em 02 de agosto de 2019. Justificar.e) inventário e partilha:e-1) Deverá certificar no ato, por declaração das partes ou mediante apresentação de certidão, a inexistência de testamento (art. 700, §7ª, CN), bem como exigir a certidão expedida pela CENSEC (Provimento nº 56-2016, CNJ e art. 700, VII, CN).e-2) Deverá indicar expressamente nas escrituras a quitação e o arquivamento da guia do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, consoante dispõe o art. 701, §3º, II, "b", do CN.f) revogação de mandato: Amostragem, L. 97, fls. 110, não constou na escritura o valor referente aos emolumentos e demais custas. Justificar e apresentar a segunda via das custas pagas pelo usuário ao juiz corregedor local para conferência.g) ata notarial:Cobrança de emolumentos e registro no Distribuidor em desacordo com a Instrução Normativa nº 10/2004 - Regularizar, promovendo a restituição dos valores cobrados a maior. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar. Observar doravante a forma de cobrança prevista na instrução normativa nº 20/2020.h) divisão amigável:Deverá efetuar a cobrança de todas as unidades, sendo que a cobrança relativa ao FUNREJUS deverá ser de 25% sobre os emolumentos.i) livro de procurações:i-1) Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10,00 VRC) por outorgante ou outorgado que crescer. Observar doravante.i-2) Amostragem, L. 51-P, fls. 32, deverá apresentar o comprovante de envio do comunicado ao juiz corregedor local para conferência, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de 03 (três) dias previsto no Provimento nº 42-CNJ.j) livro de substabelecimentos:Efetuar levantamento do período correcionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar.k) arquivo de procurações de outras serventias:Amostragem, L. 101, fls. 170, não certificou a confirmação das procurações, nos termos do art. 681, §§ 2º e 3º. Justificar e observar doravante.l) arquivo de guias do FUNREJUS:Na amostragem L. 96, fls. 153, a guia do FUNREJUS não foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS). Justificar e observar doravante. No mesmo sentido: L. 101, fls. 170.m) arquivo de comunicados da DOI:Constaram-se atrasos nas apresentações da DOI referente às escrituras lavradas no mês de janeiro de 2019. Justificar e observar doravante a regularidade nos envios.n) arquivo de comunicados ao distribuidor:Não encaminhou para correição os comprovantes de envios da relação ao distribuidor dos atos amostrados. Assim, deverá apresentar ao juiz corregedor local (relativo a todas as escrituras objetos da amostragem) para fins de averiguar a regularidade nos envios.Registre-se que a relação deve ser enviada pelo sistema mensageiro, acompanhada da guia de recolhimento, sem o preenchimento do número e da data do registro no Distribuidor, os quais serão preenchidos pelo Distribuidor, devendo ser devolvidos pelo sistema mensageiro, acompanhadas da relação dos selos utilizados, no prazo máximo de 3 (três) dias. Outrossim, os atrasos de retorno do Ofício Distribuidor, deverão ser imediatamente informados ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 03 (três) funcionários, incluindo os escreventes.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se



trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEL.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

